= LEI Nº 140 DE 30 DE JUNHO DE 1976 =

- Cria o Quadro do Pessoal Variável, estabelece novo regime de remuneração e dá outras providências -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Quadro do Pessoal Variável da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, passa a ser o constante do Anexo I, parte integrante desta lei.-

ARTIGO 2º - A escala de salários dos servidores municipais, de conformidade com o Anexo II que a esta integra, têm os seus valores expressos por referência numérica.-

ARTIGO 3º - Os servidores admitidos para as funções do Quadro Variável da Prefeitura, serão contratados sob o regime jurídico da C.L.T., obedecidas as demais legislações específicas em vigor.-

ARTIGO 4º - Fica estabelecido novo regime de remuneração para o pessoal das repartições internas municipais, que compreende 30 e 40 horas semanais, conforme o disposto no Anexo II a que se refere o Artigo 2º desta lei.-

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados sob regimes especiais quanto às suas habilitações profissionais.-

Parágrafo 2º - Os servidores municipais, através de requerimento optarão pelo regime que pretendem, conforme o disposto neste artigo, de conformidade com a necessidade dos serviços.-

ARTIGO 5º - Os servidores ocupantes das funções de Chefe do Serviço de Administração, Tesoureiro e Contabilista, além das atribuições específicas das suas funções exercerão como vêm fazendo, às de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, Assistente do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal e Secretário da Junta de Serviço Militar, respectivamente.-

Cont.fls. 2

ARTIGO 6º - Ficam extintas todas ou quaisquer vantagens a - título de gratificação para os servidores con-- tratados sob o regime jurídico da C.L.T., excetuando-se a quebra - de caixa que fica estipulada à razão de 5% sobre o salário mensal do Tesoureiro.-

Parágrafo Único - Os valores das gratificações óra extintas já es tão incluídas nos salários alterados por esta - lei.-

ARTIGO 7º - O serviço do pessoal procederá às anotações e - registros legais e de praxe das alterações funcionais dos servidores sob o regime jurídico da C.L.T.,resultantes da presente lei.-

ARTIGO 8º - Fica concedido um abono de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal dos servidores - municipais, no período de 1º de janeiro até 30 de abril deste ano.

ARTIGO 9º - Fica facultado ao Executivo Municipal a criação, através de decreto devidamente fundamentado, de funções nas áreas de Educação, Saúde e Óbras.-

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei -- correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação vigorando seus efeitos a partir de 1º de maio de 1976.-

ARTIGO 12º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Limdóia, em 30 de junho de 1976.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de junho de 1976.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura da Estancia Hidromineral de Lindoia
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FUNÇÕES SOB O REGIME JURÍDICO DA C.L.T. - ARTIGO 1º DESTA LEI

-SITUAÇÃO ATUAL-			-SITUAÇÃO NOVA-		
Quantitativo de Função	Denominação da Função	Referência	Quantitativo de Função	Denominação da Função	Referência
1	Contabilista.....	"F"	1	Contabilista.....	"1"
1	Assessor.....	"F"	1	Assessor.....	"2"
1	Chefe do Serv.Administ...	"F"	1	Chefe do Serv.Administ.	"2"
1	Tesoureiro.....	"F"	1	Tesoureiro.....	"2"
			1	Tratorista-Mecânico....	"3"
1	Encarregado de Setor.....	"E"	1	Enc. de Setor de Saúde.	"4"
1	Lançador.....	"E"	1	Lançador.....	"4"
2	Encarregado de Obra.....	"D"	1	Encarregado de Obra....	"5"
			1	Enc.de Serv.Urbanos...	"6"
			1	Tratorista.....	"6"
1	Escriturário.....	"C"	1	Escriturário.....	"7"
1	Professor de Música.....	"C"	1	Professor de Música....	"8"
1	Professor Primário.....	"C"	1	Professor Primário.....	"8"
1	Fiscal Tributário.....	"C"	1	Fiscal Tributário.....	"8"
3	Motorista.....	"C"	3	Motorista.....	"8"
1	Fiscal de Serviço.....	"B"	1	Fiscal de Serviço.....	"9"
1	Merendeira.....	"A"	1	Merendeira.....	"10"
12	Operário.....	"A"	20	Braçal.....	"10"
1	Encarregado de Jardim....	"A"	1	Jardineiro.....	"10"

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II

ESCALA DE SALÁRIOS - ARTIGO 2º DESTA LEI

REFERÊNCIA	Valor Mensal para o Regime de 30 horas semanais.	Valor Mensal para o Regime de 40 horas semanais.	R E G I M E S E S P E C I A I S
1	Cr$ 2.450,00	Cr$ 2.820,00	
2	Cr$ 2.260,00	Cr$ 2.820,00	
3		Cr$ 2.000,00	
4	Cr$ 1.650,00	Cr$ 1.900,00	
5		Cr$ 1.600,00	
6		Cr$ 1.420,00	
7	Cr$ 1.180,00	Cr$ 1.380,00	
8		Cr$ 1.180,00	4,00 horas para as funções do magistéri
9		Cr$ 950,00	
10		Cr$ 820,00	

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-